



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2617
PROJETO DE LEI Nº 94/95

"Modifica dispositivo da Lei 1603/84,
atualizado pela Lei 2503/93".

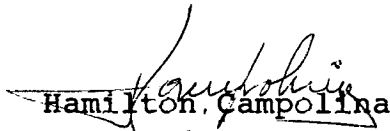
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

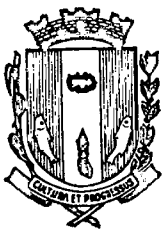
Artigo 1º) - O inciso I do artigo 15 da Lei nº
1603/84 de 24 de outubro de 1984, atualizado pela Lei 2503/93 de
03 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

I. até o dia 10 de março do ano do lançamento,
com desconto de 10% (dez por cento);

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de
1º de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Novembro de 1995.


Hamilton Campolina
Vice-Presidente no exercício da
Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 94/95

Autoria:
Executivo Municipl

APROVADO
Providenciado o recurso
Sala das Sessões, 21 de Novembro de 95.
Hamilton Campolina
[Stamp]

No inciso I, do artigo 1º, onde se lê : 5% (cinco por cento)

LEIA-SE:

" 10% (dez por cento) "

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1995.

Hamilton Campolina
Hamilton Campolina

Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO LEI Nº 94/95 .

“Modifica dispositivo da Lei 1603/84, atualizado pela Lei 2503/93”.


A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

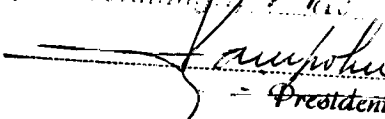
ARTIGO 1º) O inciso I do artigo 15 da Lei nº 1603/84 de 24 de outubro de 1984, atualizado pela Lei nº 2503/93 de 03 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

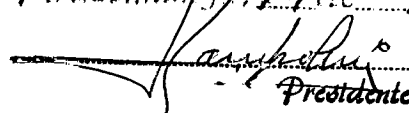
I. até o dia 10 de março do ano do lançamento, com desconto de 5% (cinco por cento);

ARTIGO 2º) Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

PIRASSUNUNGA, 10 de novembro de 1.995

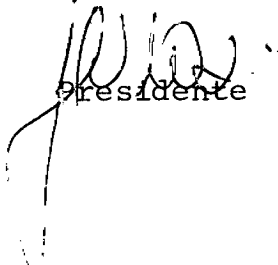

PREFEITO MUNICIPAL
FAUSTO VICTORELLI

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Legislativa,
Sala nº 05, 05003, da C. M. de
Pirassununga, 14 de 11 de 1995

- Presidente

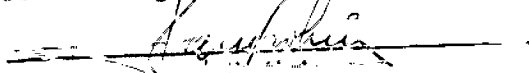
A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, Sala nº 05, 05003, da C. M. de
Pirassununga, 14 de 11 de 1995.

- Presidente

Aprovado por unanimidade o pedido de adiamento por (01) sessão formulado pelo vereador Hamilton Campolina.

Pi., 14.11.95

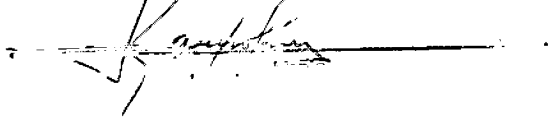

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 11 de 1995



Aprovada em discussão.

A redação
da Lei de
Pirassununga, 11 de 11 de 1995





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa modificar dispositivo da Lei 1.603/84, atualizado pela Lei 2.503/93, pertinente a desconto para pagamento à vista do IPTU, referente ao lançamento do exercício de 1.996, legislações citadas, em anexo.

Em virtude da situação econômica do país e realidade do mercado financeiro atual achamos por bem - reduzirmos o desconto, para pagamento à vista, de 20% (vinte por cento) para 5% (cinco por cento), prática que já vem sendo adotada pela Fazenda Estadual.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e pelas razões expostas, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para a matéria seja observado tramitação em regime de urgência - de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, NOV, 10, 96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.503/93 -

"Modifica Artigos da Lei nº-
1.603/84 e introduz novos dis-
positivos."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os dispositivos a seguir da Lei nº
1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 15)- O IPTU poderá ser pago:

I - até o dia 10 de março do ano do lançamento,
com desconto de 20%;

II - em 08 (oito) parcelas mensais e consecuti-
vas, vencíveis no dia 10 dos meses de março, abril, maio, ju-
nho, julho, agosto, setembro e outubro do ano do lançamento.

Parágrafo Único - Os recolhimentos serão fei-
tos, com a conversão dos VPRs respectivos, pelo seu valor -
nas datas dos pagamentos."

"Artigo 18)- O lançamento do imposto será fei-
to anualmente, considerando a situação do imóvel no dia 1º -
de janeiro.

Parágrafo Único - O valor do imposto apurado -
nessa data será convertido em quantidade de Valor Padrão de
Referência (VPR)."

"Artigo 24)- Nas prestações de serviços a que
se referem os itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços, cons-
tante do Anexo II, desta Lei, o imposto será calculado sobre
o preço do serviço, deduzindo-se dele as parcelas correspon-
dentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo -
prestador dos serviços;

II - ao valor das sub-empregadas já tributadas
pelo imposto."

"Artigo 26)- Quando se tratar de prestação de
serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contri-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

" Artigo 139)-

.....
Parágrafo Único - O Valor Padrão de Referência (VPR) será atualizado mensalmente, com base na inflação apurada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação - Getúlio Vargas (FGV)."

Artigo 3º)- Os tributos lançados de ofício, a partir de 1º de janeiro de 1.994, terão o seu valor monetário expresso também em quantidade de VPR correspondente.

§ 1º - Os pagamentos serão feitos com a conversão dos VPRs respectivos, pelo seu valor vigente nas datas dos pagamentos.

§ 2º - Não se aplica a estes lançamentos o disposto nos Artigos 127, 128 e 129 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984.

Artigo 4º)- Fica criada a Taxa de Combate a Sinistros, que terá como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de combate a incêndios, sinistros, salvamentos aquáticos ou terrestres e serviços de proteção.

Artigo 5º)- São contribuintes da taxa os proprietários, o titular de domínio e o possuidor a qualquer título, de imóvel situado na zona urbana, em que se dê a prestação do serviço.

Artigo 6º)- A base de cálculo da taxa é o custo do serviço.

Artigo 7º)- A taxa será paga juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, aplicando-se o disposto no Artigo 15 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de novembro de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.603/84 -

"Aprova o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º)- Esta lei aprova o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Artigo 2º)- Compõe o sistema tributário do município os seguintes tributos:

I - Impostos:

- a) Predial e Territorial Urbano;
- b) Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

II - Taxas:

- a) de Licença para Funcionamento;
- b) de Localização de Estabelecimentos;
- c) de Licença de Comércio Ambulante ou Eventual;
- d) de Licença de Funcionamento em Mercados, Feiras-Livres e Logradouros Públicos;
- e) de Licença de Publicidade;
- f) de Licença para Execução de Obras Particulares;
- g) de Limpeza Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

feito em guias, conforme modelo aprovado em regulamento.

Artigo 15)- O imposto será pago em um número de seis (06) parcelas, cujos vencimentos não transponham o exercício de sua incidência.

Parágrafo Único - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do tributo de uma só vez, gozarão de um desconto de 15% (quinze por cento), até o vencimento da primeira (1a.) parcela.

Seção VII

Da Inscrição

Artigo 16)- Inscrever-se-ão no Cadastro de Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano as pessoas definidas no artigo 7º na forma e prazo fixados por Decreto.

Artigo 17)- No ato da inscrição o Poder Executivo poderá exigir os documentos que julgar necessários, do alienante e do adquirente, a qualquer título.

Seção VIII

Do Lançamento

Artigo 18)- O lançamento do imposto será feito anualmente, observando-se a situação do imóvel em 1º de janeiro do ano a que corresponder o mesmo.

Seção IX

Das Penalidades

Artigo 19)- O descumprimento das obrigações principal e acessórias, instituídas pela legislação do Imposto-Predial e Territorial Urbano, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I - falta de inscrição no Cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano - multa equivalente a 50% do valor do imposto-devido, no exercício da alienação do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

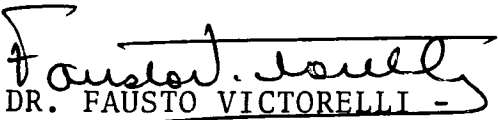
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 48 -

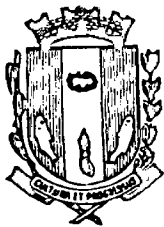
redução de 50% (cincoenta por cento) do seu valor.

Pirassununga, 24 de outubro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten mark or signature in the top right corner.

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 94/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa modificar dispositivo da Lei 1.603/84, atualizado pela Lei nº 2.503/93, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/NOVEMBRO/1995.

Handwritten signature of Nelson Pagoti

Nelson Pagoti

Presidente

Handwritten signature of Sebastião Angelo Tognolli

Sebastião Angelo Tognolli

Relator

Handwritten signature of Jorge Luis Lourenço

Jorge Luis Lourenço

Membro



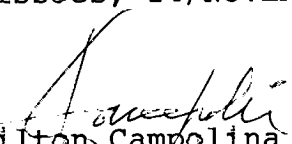
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

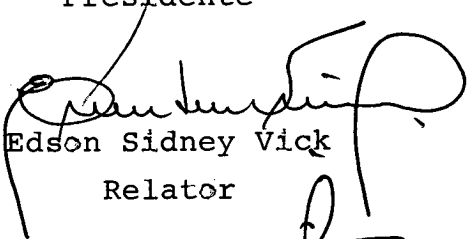
PARECER Nº

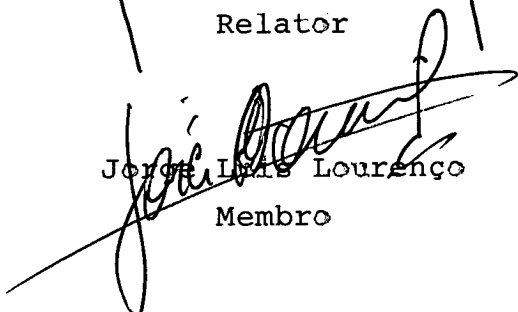
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 94/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa modificar dispositivo da Lei nº 1.603/84, atualizado pela Lei nº 2.503/93, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/NOVEMBRO/1995.


Hamilton Campolina
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.713/95 -

"Modifica dispositivo da Lei 1603/84,
atualizado pela Lei 2503/93".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O inciso I do artigo 15 da Lei nº
1603/84 de 24 de outubro de 1984, atualizado pela Lei 2503/93 de
03 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

I. até o dia 10 de março do ano do lançamento,
com desconto de 10% (dez por cento);

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de
1º de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-